

LEI Nº 1.538/2025

Dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no âmbito do Município de Itarana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição das sirenes e sinais sonoros tradicionais utilizados para marcação de horários, como início e término das aulas, intervalos e mudanças de período, por sistemas de alerta mais humanizados e acessíveis nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Itarana/ES.

Art. 2º Consideram-se sistemas de alerta mais humanizados e acessíveis aqueles que:

I – Utilizem músicas suaves, sons instrumentais, luzes piscantes, ou outros recursos visuais e sonoros que não causem incômodo, susto ou estresse nos estudantes;

II – Sejam compatíveis com as necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial;

III – Respeitem normas técnicas de acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. A substituição prevista no *caput* deste artigo poderá ser gradativa, levando em consideração a demanda do estabelecimento de ensino e o custo para a sua implementação.

Art. 3º Os novos estabelecimentos de ensino já deverão contar com o dispositivo adequado desde a sua inauguração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de agosto de 2025


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Itarana

Lei

LEI Nº 1.538/2025

Dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no âmbito do Município de Itarana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição das sirenes e sinais sonoros tradicionais utilizados para marcação de horários, como início e término das aulas, intervalos e mudanças de período, por sistemas de alerta mais humanizados e acessíveis nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Itarana/ES.

Art. 2º Consideram-se sistemas de alerta mais humanizados e acessíveis aqueles que:

I - Utilizem músicas suaves, sons instrumentais, luzes piscantes, ou outros recursos visuais e sonoros que não causem incômodo, susto ou estresse nos estudantes;

II - Sejam compatíveis com as necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial;

III - Respeitem normas técnicas de acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. A substituição prevista no *caput* deste artigo poderá ser gradativa, levando em consideração a demanda do estabelecimento de ensino e o custo para a sua implementação.

Art. 3º Os novos estabelecimentos de ensino já deverão contar com o dispositivo adequado desde a sua inauguração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de agosto de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1622783

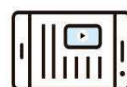
www.amunes.org.br



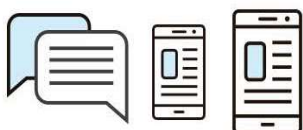
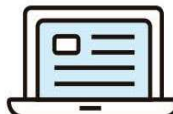
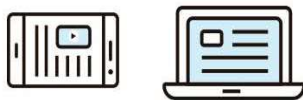
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

